



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI
(Minas Gerais)

LEI Nº 220 de 22 de Outubro de 1.971.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER ENTENDIMENTOS COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG ;

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG - no sentido de transferir àquela empresa os serviços públicos, de utilidade pública , comerciais de energia elétrica da municipalidade.

Artº 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar pela municipalidade, os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão de que é titular, para a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG - , na forma da legislação federal pertinente.

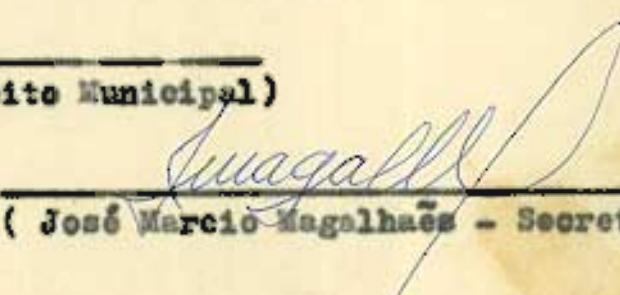
Artº 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG - o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água de acordo com a legislação federal em vigor.

Artº 4º - A Prefeitura Municipal de Minduri, responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, no tempo de sua exploração - pela municipalidade.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 22 de Outubro de 1.971


(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)


(José Marcio Magalhães - Secretário)